

3

ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

3.1 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

O Ministério Público de Contas do Estado do Ceará (MPC), previsto no art. 130 da Constituição Federal e no art. 73 da Constituição Estadual, tem sua organização e competências disciplinadas em lei para funcionar como órgão da sociedade perante o Tribunal de Contas do Estado incumbido do controle externo das contas públicas.

Para se atingir o seu ofício constitucional, o Ministério Público de Contas possui as seguintes competências:

- defesa da ordem jurídica;
- manifestação em todos os processos da competência da Corte, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestações e tomadas de contas;
- funcionamento junto às Sessões do TCE;
- manifestação, verbal ou escrita, em todos os processos sujeitos à decisão do Plenário ou das Câmaras;
- interposição dos recursos permitidos em lei;
- oferecimento de representação, motivadamente, perante o TCE, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal;
- outras atribuições previstas em lei.

O Ministério Público de Contas é composto por seis cargos de procuradores, estando ocupados, no momento, somente dois cargos pelos Drs. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (Procurador-Geral) e Eduardo de Sousa Lemos. Assim, restam ainda quatro vagos.

Desde a sua instituição, o Ministério Público de Contas vem funcionando precariamente já que nunca pode contar com a totalidade de seus membros. A partir da posse do Procurador Rholden Queiroz no cargo de Conselheiro, essa situação precária se agravou, na medida em que apenas um membro respondia por todas as atribuições do órgão ministerial. Com a posse, em 12/03/2013, do Procurador Eduardo de Sousa Lemos, a situação precária foi atenuada, mas persiste a necessidade do provimento dos quatro cargos vagos remanescentes, com a imediata realização de concurso público.

Além disso, o MPC conta hoje com apenas 6 (seis) servidores, sendo 4 (comissionados) e 2 (dois) efetivos. Percebe-se que este número de servidores é bastante reduzido para realizar todas as funções inerentes à Instituição, como exemplo, a assessoria aos Procuradores, trabalhos administrativos, a instrução de representações e outros.

3.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS

Durante esse primeiro trimestre de 2013, o MPC emitiu 415 pareceres escritos e orais, interpôs um recurso contra decisão do Tribunal e efetuou um procedimento administrativo.

3.3 - AÇÕES DE DESTAQUE DO MPC

O Ministério Público de Contas destaca os seguintes processos de relevante interesse da sociedade cearense, nos quais houve a intervenção direta deste órgão ministerial:

RECURSO DE AGRAVO (PROCESSO Nº 00304/2013-3): este órgão ministerial interpôs esse recurso a fim de que o Presidente do TCE reformasse a decisão contida no Despacho datado de 17.01.2013, para conceder o pedido anteriormente solicitado por este Parquet, no sentido de determinar à Casa Civil que se abstinhasse de efetuar o pagamento da artista Ivete Sangalo, até que demonstrasse o cumprimento de todos os requisitos legais (art. 26, III da Lei nº 8.666/93). No recurso, o MPC deixou assente que os argumentos delineados pela 7ª Inspeção de Controle Externo e utilizados pela Presidência da Corte são contrários aos ditames da Lei de Licitações (art. 26, Parágrafo Único, inciso III da Lei nº 8.666/93) e não implicam a devida comprovação da justificativa de preços para a contratação da artista;

PARECER Nº 0003/2013: emitido no Processo nº 00067/2010-5, que trata acerca de Tomada de Contas Especial instaurada na Secretaria de Educação (SEDUC), com o fito de apurar possíveis irregularidades na Prestação de Contas do Prefeito do Município de Mulungu à época, Sr. Francisco Weleton Martins Freire. Após analisar os autos desse processo, este MPC constatou, entre outras irregularidades, não ter havido a demonstração da destinação do recurso repassado pela SEDUC ao município de Mulungu, em decorrência do Termo de Responsabilidade nº 119/2008. Além disso, verificou-se também inexistir documentos que comprovem a realização de procedimento licitatório para contratação dos serviços de transporte de alunos da rede estadual. Por isso, este MPC opinou pelo julgamento irregular desta tomada de contas especial, assim como pela imputação de débito e multa ao gestor municipal;

PARECER Nº 0013/2013: emitido no Processo nº 06252/2006-9, que versa acerca de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Educação – SEDUC, com o fito de apurar eventuais irregularidades no repasse de verbas ao Município de Senador Pompeu, decorrente do Convênio nº 171/2004. Ao analisar o referido processo, este órgão ministerial verificou várias irregularidades, entre elas, a não prestação de contas pelo Prefeito do Município de Senador Pompeu à época, Sr. Antônio Clidenor Genuíno de Medeiros, dos recursos recebidos em decorrência do Convênio nº 171/2004, o qual tinha como finalidade viabilizar o transporte de alunos da rede pública estadual de ensino. Diante desse fato, este MPC opinou pelo julgamento irregular desta tomada de contas especial, assim como pela imputação de débito e multa ao gestor municipal;

PARECER Nº 0049/2013: emitido no Processo nº 00567/2013-2, o qual trata acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 20120009, realizado pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA. Examinando o processo, este órgão ministerial entendeu por denegar o pedido liminar da representante, tendo em vista não ter constatado vícios no certame. Por

fim, entendeu também pela necessidade da SEINFRA apresentar documentação acerca da justificativa técnico-econômica que fundamentou a decisão da Administração Pública de não parcelar o objeto do Pregão Presencial nº 20120009.

3.4 - DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO MPC

No dia 1º de março do corrente ano, o Procurador-Geral de Contas, Dr. Gleydson Alexandre, participou de reunião do Fórum Permanente do Ministério Público de Combate à Corrupção – FOCCO-MP, que congrega todos os Chefes dos Ministérios Públicos que atuam no Estado do Ceará.

No dia 08.03.2013, o Ministério Público de Contas impetrou mandado de segurança em face da decisão do Pleno do TCE/CE que determinou aos gestores que deixem de atender às solicitações do MPC, impedindo, assim, investigações que poderiam vir a resultar na defesa do patrimônio público.

Nos dias 13 e 18/03/13, o Procurador-Geral de Contas, Dr. Gleydson Alexandre, concedeu entrevista para o Programa Alerta Geral, da Rádio Canaã FM (104.3) e para a TV Metrôpole, onde teve como assunto o Fórum Permanente do Ministério Público de Combate à Corrupção – FOCCO-MP.

No dia 14/03/13, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, os Procuradores de Contas, Dr. Gleydson Alexandre e Dr. Sousa Lemos, participaram da aula magna ministrada pelo Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel. Na ocasião, o Dr. Roberto Gurgel ratificou o acordo que deu origem ao FOCCO-MP, aderindo ao referido instrumento.

3.5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se, portanto, que a postura proativa assumida por este Ministério Público de Contas tem colaborado significativamente para o fortalecimento do controle externo exercido pela Corte de Contas e, conseqüentemente, com o bom e regular emprego das verbas públicas estaduais.

Com base nas atividades acima delineadas, pode-se constatar a relevância do trabalho exercido por este Ministério Público de Contas na fiscalização do uso dos recursos públicos, bem como na salvaguarda dos interesses sociais, propiciando, assim, uma maior eficiência no controle externo da Administração Pública.